

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N°. 11, de 15 de agosto de 2007.

Altera a Resolução n° 07, de 24
de novembro de 2004, do
CETTRAN/GO.

O Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-
GO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo
14, do Código de Trânsito Brasileiro, e

Considerando a necessidade de uniformizar a
documentação exigida no encaminhamento de processos de defesa
da autuação e na interposição de recursos da penalidade
aplicada por infrações de trânsito;

Considerando a conveniência administrativa em se
adotar normas e procedimentos uniformes para todos os órgãos
executivos integrados ao SNT;

Considerando o disposto na Resolução n° 239, de 01
de junho de 2007, do CONTRAN, publicada no Diário Oficial da
União n° 125, de 02 de julho de 2007.

RESOLVE expedir a presente Resolução em caráter
orientativo, vinculativo e obrigatório, conforme o articulado
abaixo:

AZM/07

Av. Anhanguera, n°. 7.564, quadra 30 setor Aeroviário, Fone:3201-4768/Fax:3201-4728 — Goiânia-Goiás

Art. 1º. Os artigos 3º, 6º, 11 e 13, da Resolução nº 07, de 24 de novembro de 2004, do CETRAN/GO, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art.3º. A petição de Defesa da Autuação deverá conter:

I - Requerimento de defesa endereçada ao órgão destinatário, como DETRAN, AGETOP, SMT, CMTT, etc;

II - Cópia da notificação da Autuação ou documento equivalente;

III - Cópia da CNH ou outro documento de identificação;

IV - Documento comprobatório da legitimidade do (a) recorrente para postular;

V - Procuração, quando for o caso.

§ 1º. Quando a documentação relacionada nos incisos I a V, não puder ser juntada no original, ou sendo tal procedimento inconveniente ao recorrente, deverá ser juntada através de fotocópia legível, observado o disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º, desta Resolução.

§ 2º. Sendo o recorrente pessoa jurídica, a petição deverá ser instruída com documento que comprove a representação."

"Art.6º. O recurso contra imposição de penalidade, endereçado à JARI, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Requerimento do recurso endereçado à JARI do órgão ou entidade que aplicou a penalidade;

II - Cópia da notificação da penalidade ou documento equivalente;

III - Cópia da CNH, ou outro documento de identificação; quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

IV - Documento comprobatório da legitimidade do (a) recorrente para postular;

V - Procuração, quando for o caso."

"Art.11. No caso de recurso ao CETRAN/GO, o pagamento da multa deverá ser comprovado através da juntada da guia de recolhimento ou qualquer outro documento que comprove efetivamente o pagamento."

" Art.13. A autenticação de documentos pela própria JARI ou pelo órgão executivo de trânsito que impôs a penalidade, não será reconhecida em prejuízo do usuário, podendo valer quando redundar a seu favor, inclusive quanto ao comprovante do pagamento da multa, referido no artigo 11, desta Resolução."

Art.2º. Fica revogado o parágrafo 3º, do artigo 3º, da Resolução nº 07, de 24 de novembro de 2004, do CETRAN/GO.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walter Marques de Jesus
Presidente do CETRAN/GO

Vilma Maria da Silva Cardoso
Vice-Presidente do CETRAN/GO

(Representante do Departamento Estadual de Trânsito -
DETRAN-GO);

Cláudio Pereira Telles

(Representante da Agência Goiana de Transportes e Obras
Públicas-AGETOP);

Ten. Cel. Silvio Benedito

(Representante da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM-
GO);

José Revelino Batista Arantes

(Representante da Capital do Estado - Goiânia);

Alberto Vieira Azevedo

(Representante do Município com população entre 300 mil e
500 mil habitantes - Anápolis);

Renato Mundim

(Representante do Município com população entre 100 mil e
300 mil habitantes - Aparecida de Goiânia);

Leandro Procópio Moreira

(Representante da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil - FETRASUL);

Dorivan de Sousa Lima - Conselheiro Suplente

(Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário do Estado de Goiás - Sindicato dos trabalhadores ligados à área de trânsito);

Gleiciane de Oliveira

(Representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Goiás) - (organização não-governamental -ONG - ligada à área de trânsito).

Publicada no Diário Oficial do Estado em 29/08/2007.